



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 039/78

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a instituições de
planos comunitários no Municí-
pio e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Xes.01
JFM.*

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 101/78/2A.

IBIÚNA, 03 DE MAIO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passmos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob nº 45, desta data, que autoriza a instituição de planos comunitários no / Município e dá outras providências, o qual deverá ser apre ciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do art. 26, do De creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade pa ra reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

DR. ORLANDO DA SILVA-
-PREFEITO MUNICIPAL-

A O
EXMO. SR;
JOSE GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

US. 02 / J. P. GOMES
- 02 -

§ 3º - Os juros, despesas de financiamento, comissões e despesas de administração serão pré-fixados não podendo serem alterados após a celebração dos contratos com os proprietários, salvo a aplicação da correção monetária que obedecerá os índices e variações estabelecidas pelo Governo Federal.

ARTIGO 6º - Os interessados serão convocados por edital da permissionária, a fim de conhecerem o custo da obra ou do serviço, bem como o critério de rateio e a delimitação das áreas dos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de 10 dias, contados da publicação do edital, os interessados poderão oferecer fundamentada impugnação aos elementos.

ARTIGO 7º - O custo final da obra ou serviço será distribuído a cada proprietário do imóvel lideiro do local beneficiado.

§ 1º - Se o critério de custo pelo metro linear de testada do imóvel for inaplicável, o custo será apurado considerando a proporcionalidade que couber a cada imóvel.

§ 2º - O pagamento do serviço prestado pela permissionária obedecerá a seguinte forma:

I - A vista, até o vencimento da primeira parcela;

II - A prazo, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 36 acrescidas dos encargos financeiros referidos no artigo 5º desta lei.

ARTIGO 8º - Nas obras ou serviços executados em vias públicas com uma ou mais vias carroçáveis, cuja largura ultrapasse 15 metros, o Município será responsável pelo pagamento do que exceder essa medida.

ARTIGO 9º - No caso do artigo anterior, quando as obras atingirem praças públicas ou imóveis de propriedade do Município, o pagamento obedecerá a forma estabelecida no § 2º do artigo 7º desta lei.

ARTIGO 10 - A cobrança da cota devida aos proprietários que não aceitarem os planos, será feita após 30 (trinta) dias da entrega da obra ou serviço pela permissionária.

Segue ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI N° 003/78.

DE 03 DE MAIO DE 1978

003
Ibiúna

"Autoriza a instituição de planos comunitários no Município e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito autorizado, vi-
sand o a execução de obras e serviços, a instituir os planos co-
munitário e extraordinário no Município.

ARTIGO 2º - Consiste o plano comunitário na
execução de obras e serviços de pavimentação de vias públicas,/colocação de guias, sargetas e calçadas, quando solicitados por/pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis ou convocados pela Administração.

ARTIGO 3º - Consiste o plano extraordinário na autorização do Executivo para, em caso de interesse público/devidamente justificado, execução dos serviços referidos no artigo anterior, sem a consulta dos proprietários dos imóveis.

ARTIGO 4º - Para a execução dos planos de / que tratam os artigos anteriores, o Executivo fica autorizado a contratar com empresas particulares, cuja escolha será feita / por licitação.

ARTIGO 5º - Autorizada a execução das obras e serviços pelos planos comunitário ou extraordinários, a permissionária elaborará os respectivos projetos e custos, os quais / serão submetidos aos proprietários interessados juntamente com o critério de pagamento, após a aprovação do Executivo.

§ 1º - Compreende custo, os serviços técnicos ou não, preliminares, preparatórios e complementares, inclusive os estudos e projetos.

§ 2º - Serão considerados, na elaboração do custo, os serviços referidos no parágrafo anterior, os juros,/despesas de financiamento, correção monetária e despesas de administração.

Sague ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]
- 03 -

ARTIGO 11 - O pagamento será feito através de carnê ou aviso e, se não paga no prazo avençado, terá o seu débito vencido acrescido em 30% (trinta por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária que observará o índice estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 12 - Sobre o valor bruto e final das / obras ou serviços será incluída uma percentagem de 5% (cinco por cento) que reverterá ao Município para execução de obras ou serviços de seu interesse.

ARTIGO 13 - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas, implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, sem prejuízo da multa, juros, correção monetária, custas e despesas processuais, incidentes sobre o saldo cobrado.

ARTIGO 14 - A permissionária da obra ou serviço de que trata esta lei ficará sujeita aos prazos estabelecidos pelo Executivo e a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço, salvo se justificar o atraso, e a Administração acatar essa justificativa.

ARTIGO 15 - A permissionária será responsável perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados sem que caiba ao Município o dever de acorrer para saldá-las.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS/
03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1978.

[Handwritten signature]
- DR. ORLANDO DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

*Ass. 05
J. P. Góes*

-J U S T I F I C A T I V A -

-PROJETO DE LEI Nº 45, DE 03/05/78-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente Projeto que submetemos à consideração dessa Egrégia Corporação, visa corrigir definitivamente os serviços de colocação de guias e sargentas, pavimentação de ruas e logradouros públicos, bem como a construção neste setor, de outras obras essenciais ao desenvolvimento e progresso do nosso Município.

Não ignoram os senhores Vereadores, / que o único caminho a seguir é a contratação de uma permissionária de serviços públicos, exemplo seguido por todos os Municípios.

Os planos referidos no Projeto em questão, para a contratação de firma especializada na feitura de obras públicas obedece um critério de plano comunitário na execução dos serviços, quando solicitados por pelo menos 51% (cincoenta e um por cento) dos proprietários de imóveis que margeiam os imóveis a ser beneficiado e extraordinário quando os serviços são realizados sem a consulta dos proprietários do imóveis, em caso de interesse público devidamente justificado.

-SEGUE-

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Mo. 06
J. P. Mattos*

GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

Ante ao exposto, submetemos o presente Projeto ao crivo dessa Egrégia Câmara, esperando venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,

AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1978.

[Handwritten signature]
-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

W. O. da Silva

OFÍCIO N° 152/78/2A.

IBIÚNA, 15 DE JUNHO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a RETIRADA, para reestudo, do Projeto// de Lei nº 019/78, de nossa autoria, que "Autoriza a ins tituição de planos comunitários do Município, e dá outras providências", que foi encaminhado para apreciação dessa/ prestigiosa Câmara, em 05 de maio do ano em curso,

Aproveitamos a oportunidade / para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de es tima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

W. O. da Silva
-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSE GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.